

Ilustríssimo Coordenador da Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo - Professor José Benedito de Oliveira

Largo do Arouche, n. 302, 8º. Andar, CEP. 01219-010, Tel. 3351-0013

Ref. Requerimento de informações sobre o planejamento de distribuição de turmas de Educação de Jovens e Adultos para 2010.

AÇÃO EDUCATIVA ASSESSORIA, PESQUISA E INFORMAÇÃO, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 00.134.362/0001-75, com sede à Rua General Jardim, 660, São Paulo/SP, por seus signatários, vem, com respaldo na garantia constitucional do art. 5º, incisos XXXIII, XXXIV, alíneas “a” e “b”, e §1º, *c/c* o art. 37, *caput* e §3º, inciso II; no art. 114 da Constituição do Estado de São Paulo; no art.1º da Lei Federal nº 9.051/1995; no art.1º, §§ 4º e 5º, da Lei Federal nº 4.717/1965; no art.8º, *caput*, da Lei Federal nº 7.347/1985; e no art. 37º, *caput*, e §§ 1º. e 2º. da Lei Federal nº 9.394/1996, requerer, com o costumeiro respeito, informações sobre o planejamento de distribuição de turmas de Educação de Jovens e Adultos entre as escolas estaduais da região metropolitana de São Paulo, bem como informações sobre suas condições de funcionamento, pelas razões e fundamentos a seguir expostos.

1. FUNDAMENTOS FÁTICOS DO PEDIDO DE INFORMAÇÕES

No dia 25 de novembro de 2009, recebemos informações de Maria Clara Di Pierro, professora da Faculdade de Educação (USP) e diretora da Ação Educativa, sobre uma reorganização da oferta

dos cursos de Educação de Jovens e Adultos (EJA) que estaria em curso nas escolas estaduais da região metropolitana de São Paulo. Tal processo resultaria no fechamento de escolas e na redução da oferta, sobretudo no nível médio desta modalidade:

É a partir do relato encaminhado pela Profa. Maria Clara que requisitamos as informações. Sendo assim, transcrevemos o que nos foi encaminhado:

“(…) meus alunos, que fizeram estágios em escolas estaduais nas imediações da USP, foram notificados que **não haverá mais oferta de cursos de EJA nessas escolas em 2010**, sendo tais **turmas nucleadas em uma única escola pólo no Rio Pequeno**, em **turmas do Telecurso** com avaliação no ENCCEJA.

Tentei confirmar essa informação na Diretoria de Ensino Centro Oeste hoje.

A supervisora Amélia, que estava no plantão, **confirmou que haverá mudanças** (por exemplo, a organização do currículo em áreas do conhecimento, e não disciplinas) e a **polarização das turmas**, mas disse que **não há documento formal a esse respeito**. Quando perguntei como está sendo feita a orientação da demanda por matrículas em 2010, ela me encaminhou para o setor de Planejamento. Nesse setor falei com Elisa, que deu os seguintes esclarecimentos:

1. Existe uma **ordem da COGSP** para **nuclear as turmas de EJA em escolas pólo**. Assim, em 2010, em toda a DRE Centro-Oeste só haverá oferta de EJA em nível médio na Escola Estadual Daniel Verano Pontes (no Rio Pequeno), na Escola Estadual Godofredo Furtado (em Pinheiros) e na EE Antônio Alves Cruz (no Sumaré), **sendo que apenas nesta última haverá também oferta de EJA Fundamental**.

2. Nessas escolas pólo será feita oferta de EJA de nível médio para os alunos novos e que vêm cursando os termos iniciais. **Não serão aceitas matrículas de pessoas que tenham cursado a primeira ou segunda séries do ensino médio (regular ou EJA) em outros lugares ou épocas passadas e que pretendam retomar estudos; estas serão encaminhadas para o ENCCEJA**.

3. Perguntei, então, se ela confirmava a informação de que as turmas polarizadas seriam na **modalidade Telecurso**, com avaliação em exames (conforme informaram ao meu aluno nas escolas em que ele estagiou). Ela disse que corre esse boato, mas não há nada

confirmado nessa direção”.

Caso tais informações se confirmem, teríamos uma drástica redução na oferta da modalidade EJA na área de abrangência da DRE Centro-Oeste, uma vez que, conforme se pode extrair das informações oficiais constantes na “Lista Geral de Escolas da Diretoria de Ensino Centro-Oeste” (www.dcoeste.com.br/escolaspub.htm), **hoje são 20 (vinte) as escolas estaduais que oferecem EJA – Ensino Médio nesta jurisdição, sendo que a proposta implementada pela COGSP, segundo as informações colhidas na referida DRE, seria reduzir para somente 3 (três) escolas.**

2. PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E DIREITO A RECEBER INFORMAÇÕES DE INTERESSE COLETIVO

A partir dos fatos narrados pela Profa. Maria Clara Di Pierro, que obteve as informações em contato direto com seus alunos – estudantes de licenciatura que buscam escolas onde possam realizar seu estágio; e a partir da constatação de que, se tais mudanças nas políticas públicas estaduais para a Educação de Jovens e Adultos estão planejadas, a elas ainda não foi dada ampla publicidade, e, pelo relato, sequer foram formalizadas em um documento público – resta obstado, em decorrência da não efetivação prática do princípio da publicidade, um dos meios de discussão e controle social sobre as políticas públicas relacionadas à Educação de Jovens e Adultos que, segundo as informações, serão implementadas já em 2010.

Evidente que, em não se conhecendo as razões da administração que eventualmente baseiam a referida reformulação, com a diminuição na oferta da modalidade EJA nas escolas públicas estaduais e as mudanças nos requisitos de ingresso e na própria proposta pedagógica; não podemos avaliar como tais mudanças responderiam ao imperativo do interesse público e da garantia do direito à educação para todos.

Nesse contexto, com vistas a melhor exercer seu juízo sobre as políticas em implementação, não estando as informações previamente disponíveis ou não sendo o acesso às mesmas disponibilizado de modo satisfatório, resta aos interessados exercer direito de petição com vistas a exercitar sua prerrogativa constitucional autoaplicável “a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade (CF/88, art. 5º, incisos XXXIII, XXXIV, alíneas “a” e “b”, e §1º, c/c o art. 37, *caput* e §3º, inciso II).

Sendo ainda a Ação Educativa associação civil dotada de legitimidade jurídica para propor Ação Civil Pública para a defesa de direitos coletivos e difusos, vale-se da prerrogativa instrutória e do prazo inscritos no art.8º, *caput*, da Lei Federal nº 7.347/1985; e no art.222 da Lei Federal 8.069/1990. Senão vejamos:

Lei Federal nº 7.347/1985 (...) Art. 8º Para instruir a inicial, o interessado poderá requerer às autoridades competentes as certidões e informações que julgar necessárias, a serem fornecidas no prazo de 15 (quinze) dias.

Lei Federal 8.069/1990(...) Art. 222. Para instruir a petição inicial, o interessado poderá requerer às autoridades competentes as certidões e informações que julgar necessárias, que serão fornecidas no prazo de quinze dias.

Igualmente referendam o prazo de quinze dias o art.1º da Lei Federal nº 9.051/1995; e o art.1º, §§ 4º e 5º, da Lei Federal nº 4.717/1965.

Assim, não há dúvidas quanto ao interesse público expresso na garantia do direito à educação, sendo este objeto específico de atuação da Ação Educativa.

3. INFORMAÇÕES REQUERIDAS

Com base nos fundamentos fáticos e jurídicos acima expostos, requeremos à Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo - COGSP, por seu titular ou por quem por ele seja atribuído, as seguintes informações, que devem ser enviadas **no prazo de 15 (quinze) dias**, nos termos da Lei:

I – que seja informado se há alguma orientação ou comunicado desta COGSP no sentido de que seja implementada uma política de “nucleação” (em escolas-pólo) da oferta de EJA nas escolas da rede estadual de ensino, tanto no âmbito da Diretoria Regional de Ensino Centro-Oeste como no âmbito das demais diretorias; ou ainda se há alguma orientação ou comunicado no sentido de que seja reduzida a quantidade de escolas a oferecer a modalidade EJA no ano letivo de 2010, esclarecendo as razões que eventualmente tenham levado a estas decisões, como estudos e levantamentos técnicos;

II - que seja informado se há alguma orientação ou comunicado desta COGSP no sentido de que DREs e escolas restrinjam a matrícula de pessoas que tenham cursado a primeira ou segunda séries do ensino médio (regular ou EJA) em outros lugares ou épocas passadas e que pretendam retomar estudos; que seja informado igualmente se há orientação ou

comunicado para que estas pessoas sejam encaminhadas diretamente para o ENCCEJA, sendo-lhes vedado o ingresso na modalidade específica esclarecendo as razões que eventualmente tenham levado a estas decisões, como estudos e levantamentos técnicos;

III - que seja informado em quais escolas da rede pública estadual de ensino da região metropolitana de São Paulo foram formadas turmas da modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) em 2009 e em quais serão formadas turmas em 2010; especificando-se essas informações por escolas, turmas, etapas (ensino fundamental e ensino médio) e forma de oferta, se em cursos presenciais ou se desenvolvidas em “telesalas”;

IV – que seja informado qual o procedimento e as orientações para matrícula que vem sendo adotados para aqueles que busquem a Educação de Jovens e Adultos para o período letivo de 2010.

Por fim, em atenção ao princípio da publicidade, requeremos que sejam envidados esforços no sentido de tornar públicas e facilmente acessíveis, em relação a toda a rede de ensino, as informações requeridas na presente petição, e que nos sejam informados os futuros esforços nesse sentido.

As informações requeridas devem ser encaminhadas, no prazo legal, aos cuidados de Salomão Ximenes, com endereço profissional na Rua General Jardim, 660, Vila Buarque, São Paulo/SP, Fone (11) 3151.2333, Ramais 103 e 146.

Aguardamos pronto atendimento e reiteramos votos de estima e respeito.

São Paulo, 27 de novembro de 2009

Salomão Barros Ximenes
OAB/SP n° 270.496

Ester Gammardella Rizzi
OAB/SP n° 276.545

Jeanne Freitas Gibson
Estagiária de Direito